



**LEI N.º 9.692, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2021, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte”:

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2021	14,07%
2022	19,02%
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	18,46%
2026	17,91%
2027	17,38%
2028	16,87%
2029	16,37%
2030	16,19%
2031	16,19%
2032	16,19%
2033	16,19%
2034	16,19%
2035	16,19%
2036	16,19%
2037	16,19%
2038	16,19%
2039	16,19%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.692/2021 – fls. 2)

2040	16,19%
2041	16,19%
2042	16,19%
2043	16,19%
2044	16,19%
2045	16,19%
2046	16,19%
2047	16,20%
2048	16,20%
2049	16,20%
2050	16,20%
2051	16,20%
2052	16,20%
2053	16,20%
2054	16,20%
2055	16,21%

(...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil